



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0022882-42.2017.8.16.0000

Recurso: 0022882-42.2017.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

requerente(s): • Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba

requerido(s):

Vistos e etc.

I – Trata-se de requerimento de habilitação apresentado por JANE ELIZABETH DA SILVA E OUTROS em cujo bojo sustentam o interesse jurídico na solução do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, por essa razão, postulam o ingresso no feito.

II – Entretanto, não obstante os servidores apontados no petição de mov. 330.1 possam de fato ter relação direta e imediata com a causa em debate, cuja solução lhes impactará a esfera jurídica, **não há como aceitar que sejam habilitados no processo.**

O presente IRDR já se encontra totalmente instruído e tão somente aguardava, em secretaria, a inclusão em pauta para julgamento. O processo já percorreu todo o trâmite disposto no Código de Processo Civil e tem 15 (quinze) interessados habilitados, além de um Sindicato na condição de *amicus curiae*, tendo todos os atores processuais participado ativamente, com efetiva contribuição ao esclarecimento da controvérsia eminentemente de direito.

Por esse motivo, admitir, neste estágio processual, cerca de 14 (quatorze) novos interessados, poderia conduzir a um indevido tumulto processual, com efeitos prejudiciais à efetividade da jurisdição e ao princípio da celeridade processual, de todo indesejado não só pelos postulantes, mas sobretudo pela coletividade de servidores que aguardam o deslinde deste Incidente.

III – Deixo, pois, de conceder o pedido de habilitação.

IV – Intimem-se.

Curitiba, *data registrada pelo sistema.*

Assinado digitalmente

Des. **MARQUES CURY**

Relator

